

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

CONTRATO Nº 10/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOM RETIRO E A EMPRESA MADEIREIRA KUHNEN LTDA ME

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2016, presentes de um lado o MUNICIPIO DE BOM RETIRO/SC, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 82.777.343/0001-21, com sede nesta cidade, na Av. Major Generoso, 19, doravante denominado simplesmente **MUNICIPIO**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Albino Gonçalves Padilha, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 10.520/02 Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8883/94, nº 9032/95, nº 9648/98, nº 9854/99 e Decreto Municipal nº 63/2009, em face da classificação das propostas apresentadas Pregão Presencial 21/2015, **Homologada** em 13/01/2016 resolve registrar os preços das Empresas classificadas, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas que se seguem.

MADEIREIRA KUHNEN LTDA ME, CNPJ/MF nº 79.924.569/0001-01, com sede na Rua Carlos Werner, 480- Loteamento Capistrano – Bom Retiro/SC, CEP: 88680-000, representada neste ato, por seu representante legal, o Senhor Valdeci Kuhnen, portador do CPF/MF nº 479.368.609-59

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de madeiras diversas para manutenção das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, para o exercício de 2016.

Item	Unid	Quant.	Produtos	R\$ Unitário	R\$ Total
1	M ³	130	Madeira de Eucalipto bruta	788,90	102.557,00
2	M ³	50	Madeira de Pinus bruta (15)	612,95	30.647,50
3	M ³	50	Madeira de Pinus bruta (20)	612,95	30.647,50
4	ML	3.000	Meia Cana de Pinus 1º	1,15	3.450,00
5	ML	3.000	Meia Cana de Pinus 2º	1,05	3.150,00
6	ML	1.500	Meia cana larga limpa pinus 05,00cm	2,30	3.450,00
7	ML	2.000	Rodapé de Pinus 1 ^a	2,30	4.600,00
8	ML	2.000	Rodapé de Pinus 2ª	1,95	3.900,00
9	M ²	1.000	Forro de Pinus de 1 ^a	12,05	12.050,00
10	M ²	1.000	Forro de Pinus de 2ª	11,10	11.100,00
11	M ²	1.500	Frontal de Pinus de 1 ^a	21,80	32.700,00
12	M ²	1.500	Frontal de Pinus de 2ª	20,60	30.900,00
13	M ²	600	Assoalho de Pinus de 1 ^a	22,55	13.530,00
14	M ²	600	Assoalho de Pinus de 2ª	21,15	12.690,00
15	ML	5.000	Mata Junta de Pinus	1,15	5.750,00
				Total	R\$
					301.122,00

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 A validade do Pregão Presencial será ate 31/12/2016, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3 - DO PREÇO

- **3.1** O Município pagará a Empresa o valor de **R\$ 301.122,00 (trezentos e um mil cento e vinte e dois reais)**, registrado no prazo e condições previstas na proposta da mesma, quando emitido pedido de fornecimento e empenho e depois de efetuada a entrega.
- **3.2** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.

4 - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1 O recebimento e a conferência dos materiais serão efetuados pela Secretaria solicitante, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94. Poderá a Secretaria, recusar os materiais que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício comunicando o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.

5 - DA ENTREGA

- 5.1 Prazo de entrega A contratante emitirá ordem de compra, na qual serão explicitadas as quantidades, endereço e condições em consonância com a proposta vencedora e o disposto do presente Edital. Os materiais deverão ser entregues nas respectivas Secretarias, no prazo máximo de **01 (um) dia útil** contado a partir do recebimento pela contratada do pedido de fornecimento, ordem de compra. A não entrega da mercadoria no prazo estipulado ou com justificativa convincente acarretará na desclassificação automática da empresa.
- **5.2** Os materiais deverão ser entregues nas devidas Secretarias, sito à Av. Major Generoso, Centro Bom Retiro/SC, no horário das 9:00/12:00 e das 13:30/17:00.
- **5.3.** Na Nota Fiscal deverá constar "PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO, Av. Major Generoso n.º 19, CNPJ 82.777.343/0001-21, **número do Processo, número do Banco e da conta corrente da empresa**", para a efetivação do pagamento.
- **5.4.**Quando houver no pedido de fornecimento mais de uma fonte de recursos, deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente.

6 - DO PAGAMENTO

- **6.1** Efetuado o fornecimento e atendidos os requisitos a Secretaria solicitante, encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o pagamento em 30 (trinta) dias úteis, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade.
- **6.2** Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir o fornecimento, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, deverá a contratada protocolar "Pedido de Revisão", onde constem no mínimo:
- **a)** Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a composição do preço apresentado na Proposta;
- b) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a majoração dos preços solicitados.
- **6.3** Dentro do Prazo de validade das Propostas não serão aceitos "Pedidos de Revisão" dos preços cotados

7- PENALIDADES

- **7.1.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:
- 7.1.1.- Advertência;
- **7.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

- **7.1.3** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- **7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8 – CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

8.1 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A Administração fica facultado adquirir a quantidade total solicitada no objeto, sendolhe facultada adquirir apenas a quantidade necessária para os fins a que se destina.

- 8.2 O prazo de validade será ate 31/12/2016, computadas neste as eventuais prorrogações.
- **8.3** Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o Registro, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, ressalvada a hipótese do artigo 59, Parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.
- **8.3.1** A Interdição ou Suspensão Cautelar aplicada à empresa por Órgãos Sanitários Competentes (Estaduais e/ou Federais) implicará no cancelamento do Contrato do item interditado ou suspenso.
- **8.3.1.1** O cancelamento do Contrato por Interdição ou Suspensão prevista no item anterior, autoriza o Município à:
- Adquirir o produto ao valor do segundo preço registrado, e assim sucessivamente, desde que os mesmos estejam compatíveis com os praticados no mercado.
- **8.4** Deixando a Contratada de cumprir o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas poderá o Município convocar os remanescentes na ordem de classificação, para formalizar a contratação, ou instaurar licitação específica para determinada aquisição.
- **8.5** Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.
- **8.6.** A Administração fica facultado adquirir a quantidade total solicitada no objeto, sendo-lhe facultada adquirir apenas a quantidade necessária para os fins a que se destina.

9- DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Pregão, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

BOM RETIRO/SC, 18 de janeiro de 2016.

Albino Gonçalves Padilha Prefeito

MADEIREIRA KUHNEN LTDA ME CNPJ/MF nº 79.924.569/0001-01